



Ministério Público da Paraíba
ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - APMP

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.011680
(Nº CNMP 20.18.0282.0011680/2021-20)

Consulta processual pública: <http://www.mppb.mp.br/consultapublica>

Informações

- **Classe** - Procedimento de Gestão Administrativa
- **Assunto principal**
(0930371) ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) / Gestão de Pessoas / Disciplinar Disciplinar em face de membro / Assédio Moral
- **Data de registro** - 08/03/2021 às 11:21h

Pessoas interessadas

- **INTERESSADO** - LEONARDO QUINTANS COUTINHO - **Mat.:** 7019581
- **REQUERENTE** - LEONARDO QUINTANS COUTINHO - **Mat.:** 7019581

Movimentos

Nº Nome do Movimento	Página
1 100001 - Registro (por LEONARDO COUTINHO em 08/03/2021 às 11:21h) 3	
<i>Requerente: 7019581 LEONARDO QUINTANS COUTINHO</i>	
2 920025 - Feito encaminhado a órgão interno (por LEONARDO COUTINHO em 08/03/2021 às 11:22h)	
<i>Órgão destino: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA (GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA)</i>	



OFÍCIO Nº 008/2021– APMP

João Pessoa, 08 de março de 2021.

A sua Excelência o Senhor
Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
Procurador-Geral de Justiça

Senhor Procurador Geral de Justiça,

Sabe-se que o Ministério Público da Paraíba possui como característica e missão indelével a busca pela promoção da igualdade e a defesa de direitos dentro e fora da instituição.

Nessa perspectiva, é fato que nas relações de trabalho institucionais, por vezes, podem ocorrer distorções de conduta caracterizadas de assédio seja de cunho moral, sexual ou mesmo de discriminação, principalmente tendo por vítima a mulher.

Os casos de assédio e de discriminação são bastante delicados, uma vez que ocorrem de forma velada e sutil. Seus efeitos são maléficis tanto para a pessoa assediada quanto para a instituição, e a sua resolução demandam canais nos quais se possa trabalhar a situação com segurança.

Como bem preconizou a Cartilha¹ elaborada pelo Ministério Público Federal, tratando da temática, *“a pessoa assediada poderá, por exemplo, sofrer com o surgimento ou com o agravamento de quadros de estresse, depressão, irritabilidade, ansiedade, síndrome do esgotamento profissional, fadiga crônica, alcoolismo, insônia, dores musculares, pressão alta, entre outros. Também poderá apresentar dificuldades para lidar com o trabalho e a vida profissional, bem como com sua família e seus relacionamentos pessoais”*.

¹ Disponível em <http://www.mpf.mp.br/o-mpf/ouvidoria-mpf/banners-atuacao/cartilha-de-assedio-moral-sexual-e-discriminacao-1> . Acesso em 02/03/2021.

Segue discorrendo que para “a instituição, as condutas de assédio e de discriminação podem trazer prejuízos ligados à produtividade da instituição como um todo ou de uma determinada área, ao clima organizacional, à alta rotatividade de pessoas, ao aumento no número de licenças médicas e de aposentadorias precoces”.

No caso das mulheres, em especial, na maioria das vezes, a importunação é de cunho sexual, por meio da qual se pretende, por intimidação ou chantagem, sobrepor a vontade da vítima, causando-lhe constrangimento e violando a sua dignidade enquanto pessoa humana e os seus direitos fundamentais, tais como a liberdade sexual, a intimidade, a vida privada, a igualdade de tratamento, o valor social do trabalho e o direito ao meio ambiente de trabalho sadio e seguro.

Em sua grande maioria, os casos de importunação sexual no ambiente laboral têm como agressor a figura masculina, sendo vítimas, as mulheres, embora possa ocorrer o contrário, mas em proporção vertiginosamente menor, como também é possível a prática de assédio entre pessoas do mesmo sexo ou gênero.

A prática pode ser cometida entre pessoas com ou sem superioridade hierárquica, bem como de forma individual ou coletiva, tornando o ambiente de trabalho insuportável para as vítimas.

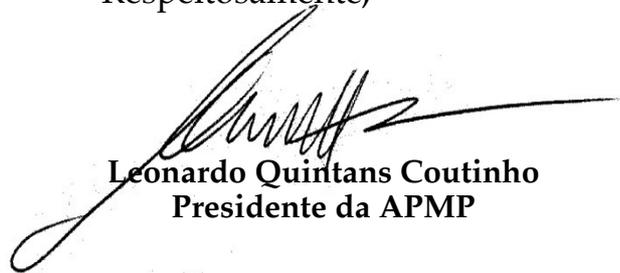
Portanto, em apreço ao presente marco temporal, 08 de março, Dia Internacional da Mulher, reforçando a luta feminina por igualdade, ainda visando promover uma conscientização institucional sobre as diversas formas de assédio e de discriminação, principalmente o assédio sexual contra as mulheres, bem como o compromisso de combatê-las com as ações necessárias ao seu enfrentamento, ciente da responsável gestão da política institucional do MPPB exercida por Vossa Excelência, venho, respeitosamente, requerer a **criação de um serviço/fluxo próprio de atenção ao assédio moral, sexual e à discriminação no ambiente de trabalho, notadamente contra a mulher, bem como a promoção de campanhas de esclarecimento e educativas sobre o tema**, sem necessidade de novas estruturas, mas partindo das já existentes, tais como o Núcleo de Bem Estar e a Ouvidoria das Mulheres.

Sugere-se que se forme grupo de trabalho para debater e construir esse serviço, para o qual de logo se dispõe a participar a Associação Paraibana do Ministério Público da Paraíba, com a finalidade de estudar e propor estratégias de prevenção e repressão ao assédio no ambiente laboral.

Esta iniciativa objetiva promover, no MPPB, um ambiente mais saudável e comprometido com a garantia dos direitos fundamentais de quem contribui diariamente com seu trabalho em prol da instituição.

Sem mais para o momento, reitero os meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,



Leonardo Quintans Coutinho
Presidente da APMP